

AO JUÍZO DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE XXXXXXXXXXXXXXX

TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL – PEDIDO LIMINAR

RECLAMANTE, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **RECLAMADAS**, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência com fulcro no art. 301 do NCPC requerer a **TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO** pelos motivos de fato e de direito que seguem.

DA PROBABILIDADE DO DIREITO

Em breve síntese, a reclamante propôs ação trabalhista perante esta vara sob n. XXXXXX conjuntamente com diversas outras ex-empregadas da primeira e segunda reclamadas, objetivando o pagamento de verbas rescisórias, salários em atraso, cestas básicas não pagas durante o pacto laboral, bem como demais pedidos elencados na peça de ingresso.

É fato público e notório que a reclamada XXXXXXXX possui (ainda em vigência) contrato de prestação de serviços com a Municipalidade, mediante processo licitatório (contrato em anexo), em que realiza o fornecimento de XXXXXXXX e que, diante da paralisação das atividades de ensino no município, dispensou todo o seu quadro de colaboradoras em março de 2021.

Não somente neste município, mas em diversas regiões que presta serviços, sendo o que se vê das notícias carregadas com esta petição.

Ocorre que, com a dispensa, a reclamada XXXXXXXX sequer pagou as verbas rescisórias de praxe, deixando a reclamante e demais empregadas à mercê da própria sorte para o seu sustento e o sustento da sua família.

Nesta ação, veja Excelência, que a reclamada não contesta e reconhece que não pagou diversas verbas pleiteadas, notadamente as verbas rescisórias,

que no caso em tela, soma o valor de R\$ 4.596,59. Não há nos autos prova da quitação, o que evidencia a probabilidade do direito a receber no mínimo as verbas rescisórias.

Dispõe o art. 294, § único do NCPC que a tutela provisória de urgência, **cautelar** ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou **incidental**.

Já o art. 301 do mesmo diploma processual, dispõe que a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivamente mediante **arresto**, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e **qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito**.

Em outras palavras, a medida de urgência se revela necessária a fim de resguardar o resultado útil do processo, a efetivação do comando sentencial futuro, que, no caso em tela, o pagamento das verbas que restarem incontroversas nos autos.

É o caso dos autos, medida que se impõe, a concessão da tutela cautelar para arrestar bens suficientes o bastante para garantir o pagamento de pelo menos das verbas rescisórias da reclamante e demais ex-empregadas que foram dispensadas em março e até o presente momento não receberam nada.

Há provas mais que suficientes para concessão da medida, uma vez que já formado o contraditório na presente ação a reclamada reconhece o não pagamento das verbas rescisórias como consta no item 5 da contestação id. 9e4723a.

Portanto, cabe agora analisar o risco e o perigo pela demora da prestação jurisdicional, tendo em vista que em diversas ações contra a reclamada, as audiências estão sendo designadas para 2022 nesta vara, bem como a delonga no processo executório e com a possibilidade de uma atuação protelatória da reclamada a fim de não pagar o débito aqui reconhecido.

DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

Como reconhece a reclamada XXXXXXXX em sua defesa, as empresas do grupo econômico vêm sofrendo com os efeitos da pandemia, bem como encontra-se com receita e caixa “zero” segundo suas palavras.

Ademais, há uma lista imensa de ações que buscam o mesmo objeto da demanda: pagamento de verbas e salários em atraso. É o que se vê da certidão de feitos trabalhistas extraída do site do TRT15.

Há sério risco da reclamante e demais ex-empregadas de não receberem pelo menos as verbas rescisórias, diante das diversas ações e execuções que as reclamadas vêm sofrendo, principalmente constrições de bens.

Por um lado, temos as requeridas que sequer puderam arcar com o mínimo contratual de suas colaboradoras, e do outro, a reclamante sem as mínimas condições de subsistência e com a possibilidade de não ver o seu crédito satisfeito ao fim da ação se não houver a garantia por meio da medida cautelar.

Infere-se dos autos que as requeridas sofreram arresto nos autos de n. XXXXXXXX promovido pelo Sindicato e que resultou no arresto de 30% do valor das faturas decorrentes dos contratos firmados com o ente público naquela municipalidade.

E, tendo em vista que o município mantém contrato de prestação de serviços com a requerida XXXXXXXX, necessária medida de arresto sobre os créditos pretéritos ou futuros com a municipalidade.

DA CONCESSÃO LIMINAR DA MEDIDA

As verbas ora pleiteadas pela requerente revestem-se de natureza alimentar, com o fim de subsidiar o sustento da obreira e dos seus familiares.

Neste espeque, a medida liminar visa impedir maiores prejuízos ao sustento da reclamante, de maneira que, a demora para conclusão do pedido, pode trazer prejuízo de difícil reparação, como por exemplo, negatização do nome da obreira, necessidade de buscar empréstimos com juros abusivos para arcar com o mínimo existencial, enfim.

Portanto, requer em caráter liminar a concessão da medida para arrestar tantos bens quanto bastem para assegurar o resultado útil da ação.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

1 – Em caráter liminar a concessão da medida para arrestar os bens necessários para garantia do resultado útil da ação;

2 – A intimação da reclamada par que, querendo, se manifeste nos termos e no prazo da lei;

3 – Em caráter definitivo, seja deferida a medida cautelar a fim de arrestar os bens necessários para garantia da execução;

Termos em que

Pede deferimento

Indaiatuba, 17 de agosto de 2021

Tiago Cunha Pereira